

**LEI Nº 7.444, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.**  
**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO CORPO DE BOMBEIROS**  
**MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E SUBORDINAÇÃO**

**Art. 1º** O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas é instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e na disciplina, e tem por finalidade a realização de serviços específicos de bombeiros no território do Estado de Alagoas, bem como o que concerne à defesa civil, previsto no art. 9º da Lei nº6.171, de 31 de julho de 2000.

**Art. 2º** Compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas:

- I – realizar serviços de prevenção e extinção de incêndios;
- II – realizar serviços de resgate, busca e salvamento;
- III – realizar perícias de incêndio e explosão relacionadas com sua competência;
- IV – prestar socorro nos casos de sinistros, sempre que houver ameaça de destruição de haveres, vítimas ou pessoas em iminente perigo de vida;
- V – realizar atividades de segurança, contra incêndio e pânico, com vistas à proteção das pessoas e dos bens públicos e privados, bem como nas assessorias militares;
- VI – exigir e fiscalizar o cumprimento das disposições legais relativas às medidas de prevenção e proteção contra incêndio e pânico;
- VII – realizar atividades de prevenção e extinção de incêndios florestais, com vistas à proteção ambiental;
- VIII – realizar serviços de proteção em praias e balneários, por guarda-vidas;
- IX – realizar serviços de socorro e apoio às embarcações;
- X – realizar atividades de atendimento aos traumas e emergências pré-hospitalares;
- XI – realizar pesquisas técnico-científicas, com vistas à obtenção de produtos e processos que permitam o desenvolvimento de sistemas de segurança contra incêndio e pânico;
- XII – coordenar e executar as atividades de defesa civil
- XIII – realizar atividades educativas sobre prevenção de sinistros;
- XIV – credenciar empresas de fabricação e comercialização de produtos e serviços relativos à proteção e segurança contra incêndio e pânico;
- XV – analisar e aprovar projetos e sistemas de segurança contra incêndio e pânico; e
- XVI – apoiar o Governo do Estado em ações visando à inclusão social e a promoção da cidadania.

**Art. 3º** O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas é órgão da Administração Direta subordinado ao Governador do Estado.

**Parágrafo único.** O Corpo de Bombeiros Militar integra a Secretaria de Defesa Social, sob cuja coordenação, planejamento e supervisão, desenvolve suas competências e atribuições, de modo combinado com os demais órgãos responsáveis pela segurança pública do Estado.

**TÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA**  
**CAPÍTULO I**  
**DA ESTRUTURA GERAL**

**Art. 4º** O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas é constituído por órgãos de direção, órgãos de apoio e órgãos de execução.

§ 1º Os órgãos de direção são responsáveis pelo comando e administração geral, incumbindo se do planejamento, visando à organização da Corporação em todos os níveis, às suas necessidades em pessoal e material e ao emprego do Corpo de Bombeiros Militar para o cumprimento de suas missões, com atribuições, ainda, de acionar, coordenar, controlar e fiscalizar a atuação dos órgãos de apoio e de execução.

§ 2º Os órgãos de apoio destinam-se ao atendimento das atividades-meio pertinentes às necessidades de recursos humanos, de material e de serviços de toda a Corporação.

§ 3º Os órgãos de execução realizam as atividades-fim, cumprindo as missões e destinações da Corporação, mediante a execução de diretrizes e ordens emanadas dos órgãos de direção e a utilização dos recursos de pessoal, material e serviços, fornecidos pelos órgãos de apoio.

## **CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO**

**Art. 5º** Os órgãos de direção constituem o Comando-Geral da Corporação, compreendendo:

- I – o Comando Geral;
- II – o Subcomando Geral;
- III – o Conselho de Políticas Estratégicas;
- IV – a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;
- V – a Corregedoria Geral;
- VI – as Diretorias;
- VII – a Secretaria Geral; e
- VIII – as Comissões.

### **Seção I Do Comando Geral**

**Art. 6º** O Comando Geral da Corporação compete ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, responsável pelo comando e a administração da instituição, bem como a coordenação geral das ações de Defesa Civil no Estado de Alagoas.

**Art. 7º** O cargo de Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas é privativo de Oficial da ativa, do último posto do Quadro de Combatentes da própria Corporação, que haja concluído o Curso Superior de Bombeiro Militar ou equivalente.

§ 1º O provimento do cargo de Comandante Geral será feito em comissão, por ato do Governador do Estado.

§ 2º Quando a escolha para o exercício do cargo de Comandante Geral não incidir sobre o Oficial mais antigo da Corporação, terá o escolhido precedência funcional e hierárquica sobre os demais Oficiais.

**Art. 8º** Compete ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar:

- I – assessorar ao Governador do Estado nos assuntos relacionados com as atividades bombeiro-militar e ações de defesa civil;
- II – assessorar ao Secretário de Defesa Social nos assuntos de Segurança Pública, relacionados com a competência da Corporação;
- III – dirigir as atividades técnicas, operacionais e administrativas da corporação;
- IV – fazer cumprir as leis, normas e regulamentos da Corporação;

- V – baixar portarias e ordens de serviços;
- VI – aplicar penas disciplinares de sua alçada;
- VII – autorizar despesas, nos limites de sua competência;
- VIII – submeter ao Governador do Estado os planos, estudos, programas, projetos e propostas para a organização, funcionamento e atuação do Corpo de Bombeiros Militar;
- IX – exercer a supervisão superior dos órgãos de direção, de apoio e de execução, orientando e controlando o respectivo funcionamento;
- X – desempenhar as funções de Secretário Estadual de Defesa Civil; e
- XI – desempenhar outras atribuições correlatas.

### **Subseção I Do Gabinete do Comando Geral**

**Art. 9º** Ao Gabinete do Comandante Geral compete as funções de assistência e assessoramento direto ao Comandante Geral na prática de atos de gestão e nos assuntos que escapem às atribuições normais e específicas dos demais órgãos de direção.

Parágrafo único. Compõem o Gabinete do Comandante Geral:

- I – Chefia de Gabinete;
- II – Ajudância de Ordens do Comandante Geral;
- III – Assessoria de Relações Públicas e Comunicação Social; e
- IV – Secretaria Administrativa.

### **Seção II Do Subcomando Geral**

**Art. 10.** O Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas compete ao Oficial designado pelo Governador do Estado, sendo responsável por auxiliar direta e imediatamente o Comandante Geral, cumprindo-lhe substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, dentre outras atribuições previstas em lei ou regulamento ou mediante expressa delegação do Comandante Geral da Corporação.

§ 1º O cargo de Subcomandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar é privativo de Oficial da ativa, do último posto do Quadro de Combatentes da própria Corporação, nomeado por ato do Governador do Estado.

§ 2º Quando a escolha para o exercício do cargo de Subcomandante Geral não incidir sobre o Oficial mais antigo, o escolhido terá precedência funcional e hierárquica sobre os demais.

§ 3º O substituto eventual do Subcomandante Geral será o Oficial mais antigo da Corporação, em atividade.

### **Seção III Do Conselho de Políticas Estratégicas**

**Art. 11.** O Conselho de Políticas Estratégicas é um colegiado encarregado de assessorar ao Comandante Geral na formulação e avaliação de políticas estratégicas e na fixação de diretrizes de gerenciamento administrativo e de emprego do Corpo de Bombeiros Militar para o cumprimento de suas missões.

Parágrafo único. Compõem o Conselho de Políticas Estratégicas:

- I – o Comandante Geral, que o presidirá;
- II – o Subcomandante Geral;
- III – o Diretor de Recursos Humanos;
- IV – os Comandantes Operacionais;
- V – o Diretor de Material e Patrimônio;
- VI – o Diretor de Finanças;

- VII – o Diretor de Planejamento e Orçamento;
- VIII – o Diretor de Ensino;
- IX – o Diretor de Serviços Técnicos; e
- X – o Secretário Executivo da Defesa Civil.

#### **Seção IV** **Da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil**

**Art. 12.** A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil é órgão de coordenação central do Sistema Estadual de Defesa Civil, competindo-lhe o estudo, o planejamento, a orientação técnica, a coordenação, a supervisão, a execução, o controle e a avaliação das ações de defesa civil no Estado de Alagoas, observando o disposto na Lei nº 6.171, de 31 de julho de 2000.

**Parágrafo único.** A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil tem a seguinte estrutura:

- I – Coordenador Estadual de Defesa Civil;
- II – Secretaria Executiva de Defesa Civil;
- III – Assessoria Técnica;
- IV – Seção de Administração; e
- V – Seção de Operações.
  - a) Subseção de desastres naturais;
  - b) Subseção de desastres tecnológicos;
- VI – Seção de Vistorias e Análise; e
- VII – Seção de Planejamento.

#### **Seção V** **Da Corregedoria Geral**

**Art. 13.** A Corregedoria Geral do Corpo de Bombeiros Militar é o órgão de direção encarregado da orientação, fiscalização e correção dos procedimentos relativos à apuração das transgressões disciplinares e das infrações penais militares dos Bombeiros Militares, promovendo-lhes, ainda, a responsabilidade funcional e disciplinar.

**Parágrafo único.** Compõem a Corregedoria Geral do Corpo de Bombeiros Militar:

- I – Corregedor Geral;
- II – Subcorregedor Geral;
- III – Ouvidoria;
- IV – Seção de Polícia Disciplinar;
- V – Seção de Polícia Judiciária Militar;
- VI – Seção de Apoio Administrativo; e
- VII – Seção de Inteligência.

#### **Seção VI** **Das Diretorias**

**Art. 14.** As Diretorias são órgãos de direção setorial e organizadas para atuação de formassistêmica, competindo-lhes o planejamento, a orientação normativa, a coordenação, a fiscalização, o controle e a execução das atividades, dos programas e dos planos relativos às políticas e estratégias de recursos humanos, de logística, de finanças e de serviços técnicos, de planejamento e de ensino, compreendendo:

- I – Diretoria de Recursos Humanos;
- II – Diretoria de Material e Patrimônio;
- III – Diretoria de Finanças;
- IV – Diretoria de Atividades Técnicas;

V – Diretoria de Planejamento e Orçamento; e  
VI – Diretoria de Ensino.

### **Subseção I Da Diretoria de Recursos Humanos**

**Art. 15.** A Diretoria de Recursos Humanos é o órgão central do sistema de recursos humanos do Corpo de Bombeiros Militar, competindo-lhe o estudo, o planejamento, a orientação normativa, a coordenação, a supervisão, o controle e a execução das atividades relativas à gestão de pessoal e desenvolvimento de recursos humanos da Corporação, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Estado da Gestão Pública - SEGESP.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Recursos Humanos tem a seguinte estrutura:

- I – Diretoria;
- II – Seção de Seleção e ingresso de Recursos Humanos;
- III – Seção de Cadastro, Avaliação, Controle e Movimentação;
- IV – Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
- V – Seção de Promoções;
- VI – Seção de Pagamento de Pessoal;
- VII – Seção de Inativos e Pensionistas;
- VIII – Seção de Identificação;
- IX – Seção de Expediente e Arquivo; e
- X – Seção de Legislação.

### **Subseção II Da Diretoria de Material e Patrimônio**

**Art. 16.** A Diretoria de Material e Patrimônio é o órgão central do sistema logístico do Corpo de Bombeiros Militar, competindo-lhe o estudo, o planejamento, a orientação normativa, a coordenação, a supervisão, o controle e a execução das atividades relativas à gestão do material e patrimônio da Corporação.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Material e Patrimônio tem a seguinte estrutura:

- I – Diretoria;
- II – Seção de Cadastro, Controle e Alienação;
- III – Seção de Aquisição, Contratos e Convênios;
- IV – Seção de Administração da Frota;
- V – Seção de Apoio a Comissão de Licitação; e
- VI – Seção de Expediente e Arquivo.

### **Subseção III Da Diretoria de Finanças**

**Art. 17.** A Diretoria de Finanças é o órgão central do sistema de administração financeira do Corpo de Bombeiros Militar, competindo-lhe o estudo, o planejamento, a orientação normativa, a coordenação, a supervisão, o controle e a execução das atividades relativas à gestão financeira, ao planejamento e execução orçamentária, à contabilidade e auditoria.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Finanças tem a seguinte estrutura:

- I – Diretoria;
- II – Seção de Administração Financeira;
- III – Seção de Contabilidade e Auditoria;

- IV – Seção de Expediente e Arquivo; e
- V – Tesouraria Geral.

#### **Subseção IV Da Diretoria de Atividades Técnicas**

**Art. 18.** A Diretoria de Atividades Técnicas é o órgão central do sistema de engenharia e segurança do Corpo de Bombeiros Militar, competindo-lhe o estudo, a análise, o planejamento, a orientação técnica, a execução, o controle e a fiscalização das atividades relativas à segurança contra incêndio e pânico e ao cumprimento das disposições legais sobre o assunto, no âmbito do Estado de Alagoas.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Atividades Técnicas tem a seguinte estrutura:

- I – Diretoria;
- II – Seção de Estudos e Análise de Projetos;
- III – Seção de Testes, Vistorias e Pareceres;
- IV – Seção de Perícias e Pesquisas;
- V – Seção de Hidrantes; e
- VI – Seção de Expediente e Arquivo.

#### **Subseção V Da Diretoria de Planejamento e Orçamento**

**Art. 19.** A Diretoria de Planejamento e Orçamento é o órgão central do sistema de Planejamento Estratégico e Orçamentário do Corpo de Bombeiros Militar, competindo-lhe a coordenação do planejamento, a orientação técnica, o monitoramento, o controle e a fiscalização das atividades relativas ao planejamento estratégico, bem como a elaboração e execução do orçamento da Corporação.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Planejamento e Orçamento tem a seguinte estrutura:

- I – Diretoria;
- II – Seção de Administração;
- III – Seção de informações;
- IV – Seção de monitoramento da estrutura organizacional; e
- V – Seção de Planejamento, Execução, Controle e Fiscalização Orçamentária.

#### **Subseção VI Da Diretoria de Ensino**

**Art. 20.** A Diretoria de Ensino é o órgão de apoio do sistema de ensino da Corporação, incumbindo-lhe, o estudo, o planejamento, a supervisão e o controle das atividades de ensino e capacitação profissional da Instituição.

§ 1º A Diretoria de Ensino tem a seguinte estrutura:

- I – Diretor;
- II – Seção Técnica de Ensino;
- III – Seção de Legislação de Ensino;
- IV – Seção de Convênios de Ensino;
- V – Seção de Avaliação e Controle do Ensino; e
- VI – Academia de Formação de Bombeiros Militares:
  - a) Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização de Oficiais;
  - b) Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização de Praças; e
  - c) Centro de Treinamento Operacional.

§ 2º O Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização de Oficiais é o órgão de apoio do sistema de ensino, subordinado à Diretoria de Ensino, incumbido da formação, da capacitação, da habilitação e do aperfeiçoamento dos Oficiais da

Corporação e, eventualmente, de bombeiros militares de outras corporações, tendo a seguinte estrutura:

- I – Comando;
- II – Subcomando;
- III – Seção Técnica de Ensino;
- IV – Seção de Meios;
- V – Seção de Educação Física e Desportos;
- VI – Seção de Administração; e
- VII – Corpo de Alunos.

§ 3º O Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização de Praças é o órgão de apoio do sistema de ensino, subordinado à Diretoria de Ensino, incumbido da formação, da capacitação, da habilitação e do aperfeiçoamento das Praças da Corporação e, eventualmente, de bombeiros militares de outras corporações, tendo a seguinte estrutura:

- I – Comando;
- II – Subcomando;
- III – Seção Técnica de Ensino;
- IV – Seção de Meios;
- V – Seção de Educação Física e Desportos;
- VI – Seção de Administração; e
- VII – Corpo de Alunos.

§ 4º O Centro de Treinamento Operacional é o órgão de apoio do sistema de ensino, subordinado à Diretoria de Ensino, incumbido do treinamento e da instrução especializada dos Oficiais e Praças da Corporação e, eventualmente, de bombeiros militares de outras corporações, tendo a seguinte estrutura:

- I – Comando;
- II – Subcomando;
- III – Seção Técnica de Ensino;
- IV – Seção de Meios; e
- V – Seção de Administração.

## **Seção VII Da Secretaria Geral**

**Art. 21.** A Secretaria Geral é o órgão de direção encarregado da administração do Quartel do Comando Geral, considerado como Organização Bombeiro Militar, bem como do expediente, da execução dos trabalhos de secretaria, incluindo a correspondência, correio, redação e impressão do boletim diário, do protocolo e arquivo geral e biblioteca, do apoio em pessoal aos órgãos que compõem o Comando Geral, dos serviços gerais, da banda de música e da segurança do Quartel do Comando Geral.

**Parágrafo único.** A Secretaria Geral tem a seguinte estrutura:

- I – Secretaria Geral;
- II – Seção Administrativa;
- III – Seção de Comando e Serviço;
- IV – Protocolo Geral;
- V – Arquivo Geral e Biblioteca; e
- VI – Banda de Música.

## **Seção VIII Das Comissões**

**Art. 22.** As Comissões são órgãos de assessoramento do Comandante Geral, constituídas para tratar de assuntos específicos de interesse da Corporação e se destinam a dar flexibilidade à estrutura do Comando Geral.

§ 1º A Comissão de Promoção de Oficiais será presidida pelo Comandante Geral, enquanto que a Comissão de Promoção de Praças será presidida pelo Subcomandante Geral, possuindo a seguinte estrutura:

I – Secretaria de Promoção de Oficiais; e

II – Secretaria de Promoção de Praças

§ 2º A Comissão Permanente de Licitação, presidida por um Oficial Superior da Corporação, têm caráter permanente e será regida por legislação específica.

§ 3º O Comandante Geral constituirá, quando necessário, comissões temporárias para tratar de assuntos específicos de interesse da Corporação.

### **CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE APOIO**

**Art. 23.** Os órgãos de apoio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas compreendem:

I – os Centros:

a) de Manutenção;

b) de Tecnologia de Informática e informação; e

c) de Assistência;

II – o Almoxarifado Central; e

III – o Aprovisionamento Central

**Art. 24.** O Centro de Manutenção é o órgão de apoio do sistema logístico, subordinado à Diretoria de Material e Patrimônio, incumbido das atividades de manutenção do material e do patrimônio da Corporação, inclusive das instalações, bem como do recebimento e da estocagem de todo material necessário a esse fim.

**Parágrafo único.** O Centro de Manutenção tem a seguinte estrutura:

I – Chefia;

II – Seção de Manutenção de Material Motomecanizado;

III – Seção de Manutenção de Material Operacional;

IV – Seção de Manutenção de Obras; e

V – Seção de Administração.

**Art. 25.** O Centro de Tecnologia em Informática e Informação é o órgão que gerencia e administra os recursos tecnológicos e computacionais de geração e uso da informação como também todo o parque de informática do Corpo de Bombeiros Militar, subordinado ao Subcomandante Geral, encarregado de desenvolver e manter sistemas informatizados, para as áreas administrativa, operacional, internet e intranet da Corporação, dar suporte tecnológico e apoio ao usuário, provendo informações de planejamento e avaliação da gestão pública.

**Parágrafo único.** O Centro de Tecnologia de Informática e Informação tem a seguinte estrutura:

I – Chefia;

II – Seção de Gerenciamento de Redes e Infraestrutura;

III – Seção de Banco de Dados;

IV – Seção de Desenvolvimento de Sistemas, Internet e Intranet; e

V – Seção de Suporte e Apoio ao Usuário.

**Art. 26.** O Centro de Assistência é o órgão de apoio do sistema de recursos humanos, subordinado ao Subcomandante Geral, incumbido do suporte ao sistema de



atendimento pré-hospitalar, do estudo, planejamento, a supervisão, a execução e o controle das atividades de assistência médica, odontológica, farmacêutica, sanitária, religiosa e de assistência social aos Bombeiros Militares e seus dependentes, na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo único.** O Centro de Assistência tem a seguinte estrutura:

- I – Chefia;
- II – Subchefia;
- III – Junta de Inspeção de Saúde;
- IV – Serviço de Clínica Médica e Atendimento Ambulatorial;
- V – Serviço Odontológico;
- VI – Serviço de Enfermaria;
- VII – Serviço de Farmácia;
- VIII – Serviço de Capelania;
- IX – Serviço de Assistência Psicossocial; e
- X – Serviço de Administração.

**Art. 27.** O Almoxarifado Central é o órgão de apoio do sistema logístico, subordinado à Diretoria de Material e Patrimônio, incumbido do recebimento, da estocagem e da distribuição de suprimentos específicos e execução da manutenção do material de intendência.

**Art. 28.** O Aproveitamento Central é o órgão de apoio do sistema logístico, subordinado à Diretoria de Material e Patrimônio, incumbido do recebimento, da estocagem e da distribuição de suprimentos e material de subsistência.

#### **CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO**

**Art. 29.** Os órgãos de execução do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas são constituídos de:

- I – Comandos Operacionais de Bombeiros:
  - a) Comando Operacional de Bombeiros da Região Metropolitana; e
  - b) Comando Operacional de Bombeiros do Interior.
- II – Comandos de Bombeiros de Áreas:
  - a) Comando de Área da Região 1 (Agreste);
  - b) Comando de Área da Região 2 ( Sertão);
  - c) Comando de Área da Região 3 (Litoral Norte); e
  - d) Comando de Área da Região 4 (Litoral Sul).
- III – Unidades Operacionais:
  - a) Grupamento de Incêndio - GI (Maceió):
    - 1 – 1º SGI;
    - 2 – 2º SGI;
    - 3 – 3º SGI
    - 4 – Seção de Atividades Técnicas; e
    - 5 – Seção de Produtos Perigosos.
  - b) Grupamento de Salvamento Aquático - GSA:
    - 1 – 1º SGSA (Francês); e
    - 2 – 2º SGSA (Maceió).
  - c) Grupamento de Socorros de Emergências - GSE:
    - 1 – 1º SGSE (Barra de Santo Antônio); e
    - 2 – 2º SGSE.
  - d) Grupamento de Proteção Ambiental - GPA:
    - 1 – 1º SGPA; e
    - 2 – 2º SGPA.

- e) Grupamento de Operações Aéreas - GOA:
  - 1 – 1º SGOA; e
  - 2 – 2º SGOA.
- f) Grupamento de Busca e Salvamento - GBS:
  - 1 – 1º SGBS; e
  - 2 – 2º SGBS.
- g) 2º Grupamento de Bombeiro Militar (Maragogi):
  - 1 – Sub Grupamento de Incêndio;
  - 2 – Sub Grupamento de Salvamento Aquático;
  - 3 – Sub Grupamento de Busca e Salvamento;
  - 4 – Sub Grupamento de Atendimento Pré-hospitalar;
  - 5 – Seção de Produtos Perigosos;
  - 6 – Seção de Atividades Técnicas; e
  - 7 – Seção de Defesa Civil.
- h) 3º Grupamento de Bombeiro Militar (União dos Palmares):
  - 1 – Sub Grupamento de Incêndio;
  - 2 – Sub Grupamento de Salvamento Aquático;
  - 3 – Sub Grupamento de Busca e Salvamento;
  - 4 – Sub Grupamento de Atendimento Pré-hospitalar;
  - 5 – Seção de Produtos Perigosos;
  - 6 – Seção de Atividades Técnicas; e
  - 7 – Seção de Defesa Civil.
- i) 6º Grupamento de Bombeiro Militar (Penedo):
  - 1 – Sub Grupamento de Incêndio;
  - 2 – Sub Grupamento de Salvamento Aquático;
  - 3 – Sub Grupamento de Busca e Salvamento;
  - 4 – Sub Grupamento de Atendimento Pré-hospitalar;
  - 5 – Seção de Produtos Perigosos;
  - 6 – Seção de Atividades Técnicas; e
  - 7 – Seção de Defesa Civil.
- j) 7º Grupamento de Bombeiro Militar (Arapiraca):
  - 1 – Sub Grupamento de Incêndio;
  - 2 – Sub Grupamento de Salvamento Aquático;
  - 3 – Sub Grupamento de Busca e Salvamento;
  - 4 – Sub Grupamento de Atendimento Pré-hospitalar;
  - 5 – Seção de Produtos Perigosos;
  - 6 – Seção de Atividades Técnicas; e
  - 7 – Seção de Defesa Civil.
- k) 8º Grupamento de Bombeiro Militar (Delmiro Gouveia):
  - 1 – Sub Grupamento de Incêndio;
  - 2 – Sub Grupamento de Salvamento Aquático;
  - 3 – Sub Grupamento de Busca e Salvamento;
  - 4 – Sub Grupamento de Atendimento Pré-hospitalar;
  - 5 – Seção de Produtos Perigosos;
  - 6 – Seção de Atividades Técnicas; e
  - 7 – Seção de Defesa Civil.
- l) 9º Grupamento de Bombeiro Militar (Santana do Ipanema):
  - 1 – Sub Grupamento de Incêndio;
  - 2 – Sub Grupamento de Salvamento Aquático;
  - 3 – Sub Grupamento de Busca e Salvamento;
  - 4 – Sub Grupamento de Atendimento Pré-hospitalar;
  - 5 – Seção de Produtos Perigosos;
  - 6 – Seção de Atividades Técnicas; e
  - 7 – Seção de Defesa Civil.

**Parágrafo único.** Observados os limites do efetivo previsto em lei, poderão ainda, ser criados tantos outros Grupamentos e Subgrupamentos quantos forem necessários à execução das atividades bombeiros militares no âmbito do território do Estado de Alagoas.

**Art. 30.** Comando Operacional de Bombeiros é a denominação genérica dada a Organização Bombeiro-Militar de mais alto escalão do sistema operacional, subordinado ao Subcomandante Geral, que tem a seu cargo o planejamento estratégico, a coordenação e o emprego das Unidades Operacionais da Corporação que lhe forem subordinadas, com a finalidade de executar as missões de prevenção e extinção de incêndios, de resgate, busca e salvamento, de atendimento aos traumas e emergências pré-hospitalares e de defesa civil, além de outras, em uma determinada área operacional.

§ 1º O Comando Operacional de Bombeiros da Região Metropolitana têm a seguinte estrutura

orgânica:

I – Comando Operacional de Bombeiros;

II – Conselho de Comandantes, constituído pelos comandantes das Unidades Operacionais subordinadas e presidido pelo respectivo Comandante Operacional de Bombeiros;

III – Seção de Planejamento e Avaliação Operacional;

IV – Seção de Administração; e

V – Centro de Operações e Comunicações.

§ 2º O Comando Operacional de Bombeiros do Interior têm a seguinte estrutura orgânica:

I – Comando Operacional de Bombeiros;

II – Comandantes de Bombeiros de Áreas, responsáveis também pelas Regionais de Defesa Civil;

III – Conselho de Comandantes, constituído pelos comandantes das Unidades Operacionais subordinadas e presidido pelo respectivo Comandante Operacional de Bombeiros;

IV – Seção de Planejamento e Avaliação Operacional;

V – Seção de Administração; e

VI – Centro de Operações e Comunicações.

**Art. 31.** Unidades Operacionais são as que têm a missão principal de emprego nas mais diversas operações Bombeiros Militares.

§ 1º Os Subgrupamentos, quando independentes, são considerados, também, para todos os efeitos, como Unidade Operacional.

§ 2º As Unidades Operacionais da Região Metropolitana subordinam-se, operacionalmente, ao Comando Operacional de Bombeiro de sua respectiva área de jurisdição.

§ 3º As Unidades Operacionais sediadas fora da região metropolitana, subordinam-se aos Comandos de Bombeiros de Área de suas respectivas áreas de jurisdição.

**Art. 32.** As Unidades Operacionais da Corporação são dos seguintes tipos:

I – Grupamento de Incêndio - GI;

II – Grupamento de Bombeiros Militar - GBM;

III – Grupamento de Salvamento Aquático - GSA;

IV – Grupamento de Socorro de Emergência - GSE;

V – Grupamento de Busca e Salvamento - GBS;

VI – Grupamento de Proteção Ambiental - GPA; e

VII – Grupamento de Operações Aéreas - GOA.

**Art. 33.** O Grupamento de Incêndio tem a seu cargo, dentro de uma determinada área de atuação operacional, as missões de prevenção e extinção de incêndios, de

atendimento a emergências com produtos perigosos, bem como disporão de uma Seção de Atividades Técnicas para a execução dos trabalhos de análise de projetos, vistorias e pareceres técnicos em edificações e locais de risco, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação operacional e demais áreas que lhes sejam conexas.

**Art. 34.** Os Grupamentos de Bombeiros Militar, subordinados aos Comandos Operacionais de Área, têm a seu cargo, dentro de sua área de atuação operacional, as missões de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento, atendimento pré-hospitalar, emergências com produtos perigosos, bem como disporão de uma Seção de Atividades Técnicas para a execução dos trabalhos de análise de projetos, vistorias e pareceres técnicos em edificações e locais de risco, além de contar com uma Seção de Defesa Civil.

**Art. 35.** Poderão ser criados, quando necessário, Subgrupamentos de Bombeiros Militar independentes, subordinados diretamente aos Comandos de Bombeiro de Área de suas respectivas áreas de jurisdição.

**Art. 36.** O Grupamento de Salvamento Aquático tem a seu cargo, dentro de uma determinada área de atuação operacional, as missões de resgate, busca e salvamento de pessoas e bens, no mar e nos demais ambientes aquáticos, bem como as de proteção em praias e balneários e de apoio às embarcações.

**Art. 37.** O Grupamento de Socorro de Emergência tem a seu cargo, dentro de uma determinada área de atuação operacional, as missões de socorro de urgência, extricação de presos em ferragens, resgate e outras voltadas para o atendimento aos traumas e emergências pré-hospitalares.

**Art. 38.** O Grupamento de Busca e Salvamento tem a seu cargo, dentro de uma determinada área de atuação operacional, as missões de busca, salvamento em altura e terrestre, resgate e outras voltadas para as missões de salvamento terrestre.

**Art. 39.** O Grupamento de Proteção Ambiental tem a seu cargo, dentro de uma determinada área de atuação operacional, as missões de prevenção, combate a incêndios florestais, preservação de áreas ambientais, seus recursos hídricos, salvamento de animais silvestres, dentre outras voltadas para a proteção e preservação da fauna e da flora.

**Art. 40.** O Grupamento de Operações Aéreas tem a seu cargo, dentro de uma determinada área de atuação operacional, as missões, por meio aéreo, de socorro de urgência, extricação de presos em ferragens, combate a incêndios florestais, salvamentos e resgate, dentre outras atividades aéreas correlatas, além de dispor de uma assessoria de segurança de voo.

**Art. 41.** As Unidades Operacionais têm a seguinte estrutura orgânica comum:

- I – Comando;
- II – Subcomando;
- III – Secretaria;
- IV – Seção de Administração;
- V – Seção de Manutenção;
- VI – Almoxarifado;
- VII – Seção de Operações e Instrução; e
- VIII – Subunidades.

## **CAPÍTULO V DO ÓRGÃO ESPECIAL**

**Art. 42.** O Órgão Especial a que se refere este Capítulo compreende a Seção Aérea e Bombeiros do Gabinete Militar competindo-lhe o assessoramento, planejamento, coordenação, fiscalização, manutenção e controle das operações aéreas nas missões Bombeiro Militar, além do transporte aéreo do Governador e das autoridades por ele designadas.

**Parágrafo Único.** O efetivo da Seção Aérea de que trata o caput deste artigo será composto por Bombeiros Militares habilitados com cursos de Piloto de Helicóptero, Tripulante Operacional e Mecânico de Voo.

**TÍTULO III  
DO PESSOAL E DO EFETIVO  
CAPÍTULO I  
DO PESSOAL**

**Art. 43.** O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas é composto pelos bombeiros em atividade, integrados por:

I – Oficiais, compreendendo:

- a) Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes - QOBM/Comb;
- b) Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde - QOBM/S;
- c) Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Administração - QOBM/Adm;
- d) Quadro Complementar de Oficiais Bombeiros Militares - QCOBM; e
- e) Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Músicos - QOBM/Mus.

II – Praças Especiais, compreendendo:

- a) Aspirantes a Oficiais Bombeiros Militar; e
- b) Cadetes dos Cursos de Formação de Oficiais Bombeiros Militar.

III – Praças Bombeiros Militares, compreendendo:

- a) Quadro de Praças Bombeiros Militares Combatentes - QPBM/Comb;
- b) Quadro de Praças Bombeiros Militares de Saúde - QPBM/S;
- c) Quadro de Praças Bombeiros Militares Músicos - QPBM/Mus; e
- d) Quadro de Praças Bombeiros Militares Condutores e Operadores de Viatura - QPBM/Cond. Op. Vtr.

**Parágrafo único.** Os Quadros de Oficiais e Praças a que se refere o este artigo são constituídos por Bombeiros Militares, na forma estabelecida na Lei de Fixação de Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar.

**Art. 44. (VETADO)**

**Art. 45.** Os Quadros de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde - QOBM/S e Complementar - QOBM/Comp são constituídos pelos Oficiais que, mediante concurso público, ingressarem na Corporação, diplomados nas respectivas áreas por escolas oficiais de ensino superior ou reconhecidas oficialmente, na forma da lei.

**Art. 46.** Os Quadros de Oficiais Bombeiros Militares de Administração - QOBM/Adm e Músico - QOBM/Mus são constituídos pelos Oficiais que, oriundos da situação de Praça, sejam possuidores dos respectivos Cursos de Habilitação de Oficiais.

**Art. 47.** Os Quadros de Praças Bombeiros Militares são constituídos por praças com os respectivos cursos de formação.

**Art. 48.** Compete ao Governador do Estado, mediante decreto, regulamentar os quadros de Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas.

## **CAPÍTULO II DO EFETIVO**

**Art. 49.** O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas será fixado em lei específica, mediante proposta do Governador do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Respeitado o efetivo fixado em lei, compete ao Governador do Estado, mediante decreto, aprovar os Quadros de Organização dos Bombeiros Militares distribuídos por órgãos, cargos e funções, encaminhados pelo Comando Geral da Corporação, em conformidade com a estrutura organizacional prevista nesta Lei.

## **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 50.** A organização básica prevista nesta Lei será efetivada progressivamente, observados os prazos estabelecidos na lei de fixação do efetivo e atendidas às disponibilidades do Estado.

**Art. 51.** Compete ao Governador do Estado, por meio de decreto, dispor sobre a estruturação, a transformação, a extinção, a denominação e a localização dos órgãos de direção, de apoio e de execução previstos nesta Lei, mediante proposta do Comandante Geral da Corporação, respeitados os limites do efetivo previsto em lei.

Parágrafo único. A estrutura pormenorizada dos órgãos referidos neste artigo constará dos Quadros de Organização - QO da Corporação.

**Art. 52.** Até que promulgadas as legislações próprias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, aplicar-se-ão aos seus integrantes o Estatuto dos Policiais Militares, e os demais dispositivos legais referentes a direitos, vantagens e obrigações de seus membros.

**Art. 53.** O Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir do início de sua vigência.

**Art. 54.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 55.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 6.212, de 26 de dezembro de 2000.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 28 de dezembro de 2012, 196º da Emancipação Política e 124º da República.